



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 290164/2018

Interessada - L.A. Amaro Madeiras

Relator - Carlos Breno Gomes Monção - SEDUC

Advogada - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 31/03/2026

Acórdão nº 27/2026

Auto de Infração nº 1213D de 28/05/2018. Auto de Inspeção nº 0507D de 28/05/2018. Relatório Técnico nº 090/CFFL/SEMA/2018. Item 1- Por comercializar 183,6322 m³ de madeira nativa, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo 130,1614 m³ de madeira em toras, e 53,4708 m³ de madeira serrada, tendo em vista que possui um saldo declarado no sistema SISFLORA, maior que a volumetria do estoque aferido no pátio do empreendimento. Item 2- Por ter em depósito 148,1001 m³ de madeira em toras, a mais no pátio do empreendimento, em relação ao saldo declarado no sistema SISFLORA, conforme o Auto de Inspeção nº 0507D. Decisão Administrativa nº 579/SGPA/SEMA/2019, homologada em 25/04/2019, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 99.519,69 (noventa e nove mil, quinhentos e dezenove reais, e sessenta e nove centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. O Relator retificou, oralmente, o voto para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para reconhecer a prescrição intercorrente, ocorrida entre a Decisão Administrativa nº 579/SGPA/SEMA/2019, publicada em 26/06/2019, fls.149, e o pedido de conciliação datado de 20/09/2023. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR